


ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 009.2017

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL



Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 23 de Novembro de 2017 a partir das 15h:05min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 059 e 060 todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Vice Presidente Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, o auditor titular, Dr. Ramon Bisson Ferreira e os auditores suplentes Dr. Paulo Parron e Dr. Rodnei Jericó da Silva. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, a Dra. Maria Fernanda Fernandes Rollo. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Requerido pela defesa, a prioridade no julgamento do Processo de nº 059.2017, o que foi deferido.

1) PROCESSO Nº 059.2017 – JEC/Krona x Foz Cataratas Futsal (11/11/17)

- **VINICIUS HOLLWEG FLORES** – (Atleta) – Foz Cataratas Futsal - por infração ao artigo 250 do CBJD;
- **RODRIGO CANABARRO MONTEGRO** – (Atleta) – Foz Cataratas Futsal - por infração aos artigos 254-A, § 1º duas vezes e 243-F, §1º, na forma do artigo 184 do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Rodnei Jericó da Silva e Dr. Paulo Parron.

Defensor Foz Cataratas Futsal: Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves.

Informante Foz Cataratas Futsal: Rodrigo Canabarro Montenegro, Atleta do Foz Cataratas Futsal, CPF: 017.710.020-69.

Decisão: Por maioria dos votos o atleta Vinicius Hollwe Flores foi condenado no art. 250 do CBJD a uma partida de suspensão convertida em advertência, divergindo dos votos os auditores Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Rodnei J. da Silva que o condenavam em 1 (uma) partida.

Por maioria dos votos, o atleta Rodrigo Canabarro Montenegro foi condenado na desclassificação do artigo 254-A para o artigo 250 em 2 (duas) partidas, divergindo do voto do auditor relator Dr. Vinicius Loureiro que o condenava no artigo 258 em 4 (quatro) partidas.

Por maioria dos votos, o atleta Rodrigo Canabarro Montenegro foi condenado na desclassificação do artigo 254 e 243-F para o artigo 250 duas vezes em 2 (duas) partidas sendo absorvido no artigo 183 do CBJD.

Denunciados solicitam a lavratura de acórdão.

Procuradoria solicita abertura de inquérito.

2) PROCESSO Nº 060.2017 – Assoeva x Marreco Futsal (12/11/17)

- **ASSOEVA** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e III, §1º do CBJD quatro vezes na forma do artigo 184, e ao artigo 191, I, II, e III na forma do artigo 183;
- **ENGELBERTO HENN** – (Presidente) – Assoeva - por infração ao artigo 191, I, II, e III do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Rodnei Jericó da Silva e Dr. Paulo Parron.

Defensor: Dr. EneDir Cristino.

Decisão: Por unanimidade, o Sr. Engelberto Henn foi absolvido no artigo 191,I, II, III do CBJD.

Por unanimidade, entidade Assoeva foi absolvida no artigo 191,I, II, III do CBJD.

Por maioria dos votos, a entidade Assoeva foi condenada duas vezes no artigo 213 inciso III no valor de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 2.000,00 e condenada uma vez no artigo 213 inciso III em multa no valor de R\$ 1.000,00 e a perda de 1 (um) mando de jogo, divergindo dos votos do auditores Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone que a condenava duas vezes no artigo 213 inciso III no valor de R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 4.000,00 e condenada uma vez no artigo 213 inciso III em multa no valor de R\$ 2.000,00 e a perda de 2 (dois) mandos de jogos e do Dr. Rodnei Jericó da Silva a condenava duas vezes no artigo 213 inciso III no valor de R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 3.000,00 e condenada uma vez no artigo 213 inciso III em multa no valor de R\$ 1.500,00 e a perda de 1 (um) mando de jogo.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 23/11/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2017 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.



São Paulo, 23 de Novembro de 2017.

Daniel Victor Gualassi

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Vinícius Leonardo Loureiro Morrone

Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal